



PROCESSO : 0003377-85.2024.6.07.8100
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTES
ASSUNTO : Manutenção automotiva. Inexigibilidade de licitação. Lei 14.133/2021. Consulta de regularidades e habilitação. SELIP.

Informação nº 112 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO.

Senhora Chefe,

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Transportes- SETRA, com vistas à contratação de empresa concessionária autorizada Mitsubishi para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica, durante o período de garantia de fábrica, de 02 (dois) veículos L200 TRITON GLS, pertencentes à frota oficial do TRE-DF, adquiridos no ano de 2023 por meio do PA nº 0006264-76.2023.6.07.8100, incluindo o fornecimento de materiais, inclusive pneus, peças e acessórios de reposição genuínos, conforme Documento de Formalização da Demanda(1693072).

Inicialmente, importante resgatar algumas informações do Termo de Referência(1709922):

(a) item 1.2: trata-se de manutenção preventiva em decorrência da garantia de fábrica aplicada sobre os veículos L200 TRITON GLS. Tal cobertura não permite a execução de serviços de manutenção fora da concessionária da marca (Mitsubishi);

(b) item 1.3.1: os 02 (dois) veículos Mitsubishi/L200 Triton Outdoor GLS, chassis: 93XSYKL1TRCP75511 e 93XSYKL1TRCP74523, foram adquiridos por meio Contrato nº 21/2023 (id 1492572);

(c) item 1.3.3: o DF possui apenas uma empresa concessionária autorizada Mitsubishi em sua região e Entorno, a saber: Nara Mitsubishi, CNPJ nº 37.120.466/0001-30, localizada no SIA Trecho 01, Lotes 1220/1260, área industrial – Brasília/DF, CEP 71200-010. Portanto, a inexigibilidade da licitação justifica-se com fundamento no artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021 e

(d) item 2.41: é imprescindível que sejam realizados os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente por rede de concessionária autorizada com os tempos prefixados. A não execução das revisões segundos esses critérios poderá ensejar a perda da garantia contratual.

O plano de manutenção dos veículos, apresentado pela área demandante no item 3.4 do TR, abrangendo as revisões periódicas programadas, bem como alinhamento, balanceamento e manutenção de freios, possui a seguinte descrição:

Plano de manutenção - Caminhonetes L200 GLS OUTDOOR					
Orçamento apresentado pela Concessionária Nara Veiculos - DF					
Manutenção Programada (1 ano/10.000km)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	R\$ 325,00	R\$ 1.469,21	R\$ 3.588,42
Manutenção Programada (2 anos/20.000km)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	R\$ 325,00	R\$ 1.469,21	R\$ 3.588,42
Manutenção Programada (3 anos/30.000km)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	R\$ 325,00	R\$ 1.469,21	R\$ 3.588,42
Manutenção Programada (4 anos/40.000km)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	R\$ 595,00	R\$ 2.133,11	R\$ 5.456,22
Manutenção Programada (5 anos/50.000km)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	R\$ 325,00	R\$ 1.469,21	R\$ 3.588,42
Manutenção Programada (5 anos/50.000km)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON GL	Outdoor GLS	2	R\$ 325,00	R\$ 1.469,21	R\$ 3.588,42
Manutenção de Freios (Uma única vez no período)					
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços	Peças	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	R\$ 1.011,85	R\$ 1.469,21	R\$ 4.962,12
Alinhamento e Balanceamento (Serviço Anual - 5 vezes no período)					
Veículos	Modelo	Quantidade de Veículos	Qtd. por veículo	Serviços	Total
L200 TRITON	Outdoor GLS	2	5	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO P/ 5 ANOS					R\$ 31.760,44

3.5 Os valores totais são:

3.5.1 - **Peças: R\$ 21.896,74** (vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos);

3.5.2 - **Serviços: R\$ 9.217,70** (nove mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos);

3.5.3 - **Total do período: R\$ 31.760,44** (vinte e seis mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

3.5.3.1 O valor total indicado no item 3.5.3 refere-se ao período de 60 meses ou 100.000 km de revisões (o que ocorrer primeiro), incluindo 1 alinhamento/balanceamento anual e 1 serviços de freios.

Relativamente à classificação contábil e disponibilidade orçamentária da demanda, a SEPEO(1701060) informou que esta ocorrerá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes

Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
Serviços de revisão, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de 2 veículos	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição	3390.30 - Material de Consumo	39 - Material para Manutenção de Veículos

Assim, após autorização para o prosseguimento da instrução concedida pela Diretoria-Geral (Decisão nº 6181 - id. 1703834), a COLOC (1704559) remeteu os autos a esta SELIP para a verificação da compatibilidade de preços ofertados pela pretensa contratada, em acatamento ao artigo 39 do parágrafo quinto da Portaria Presidência nº 94/2024 (1371719).

Aqui, forçoso pontuar que os autos foram inaugurados e a presente contratação foi autorizada mediante dispensa de licitação não eletrônica. Ocorre que, após o recebimento dos autos nesta SELIP, a área demandante anexou nova versão do Termo de Referência(1709922). O novo documento, em seu item 8.1, assevera que o presente procedimento será instruído como **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a região do DF e entorno somente dispõe de uma concessionária autorizada da marca Mitsubishi.

Ademais, conforme excertos do referido TR, a contratação em questão é de extrema necessidade para garantir que as revisões sejam realizadas em períodos definidos de quilometragem ou prazo, de forma preventiva. Tal conduta tem o objetivo de prevenir defeitos e manter o estado de conservação dos veículos, prolongando sua vida útil e reduzindo despesas adicionais de caráter corretivo.

Pois bem.

Assim estabelece o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)

Relativamente à exigência expressa no §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta SELIP, a partir da consulta ao sítio eletrônico www.mitsubishimotors.com.br, extraiu o documento de id. 1718707, no qual consta a indicação de que a única empresa autorizada Mitsubishi no Distrito Federal e Entorno, para **veículos novos/revisão programada/alinhamento e balanceamento**, é a Nara Veículos SIA SUL, localizada no SIA Sul, trecho 1, lote 1220/1230/1240/1250/1260, CEP: 71200-010.

Assim sendo, para fins de justificativa de preço, de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi solicitado - e **reiterado** - à pretensa contratada o envio de notas fiscais, notas de empenho ou tabela fixa de valores para os serviços ofertados(1711041/1714357/1714383/1716545). Como resultado, a empresa encaminhou a esta SELIP os seguintes documentos:

- (1) tabela fixa de valores para revisões programadas por quilometragem(1714360);
- (2) tabela fixa de serviços(1714382): neste documento é possível verificar as peças e serviços que compõem os valores para revisões programadas por quilometragem(1714360);
- (3) orçamento 1ª revisão(1718385)- constitui proposta atualizada para a revisão de 10.000km ou 12 meses;
- (4) orçamento 2ª revisão(1718388)- constitui proposta atualizada para a revisão de 20.000km ou 24 meses;
- (5) orçamento 3ª revisão(1718389)- constitui proposta atualizada para a revisão de 30.000km ou 36 meses;
- (6) orçamento 4ª revisão(1718392)- constitui proposta atualizada para a revisão de 40.000km ou 48 meses;
- (7) orçamento 5ª revisão(1718395)- constitui proposta atualizada para a revisão de 50.000km ou 60 meses;
- (8) orçamento alinhamento/balanceamento(1718399)- constitui proposta atualizada para os serviços de balanceamento e alinhamento;
- (9) orçamento freios(1718402)- constitui proposta atualizada para o serviço de revisão de freios;
- (10) Nota fiscal nº 14187(1718410) - emitida em 13/09/2024 em decorrência dos serviços de alinhamento e balanceamento prestados para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- (11) Nota fiscal nº 13770(1718413) - emitida em 27/08/2024 em decorrência do serviço de revisão de freios prestado para a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e
- (12) Nota fiscal nº 306631(1718415)- emitida em 27/08/2024 em decorrência do fornecimento de peças para o serviços de revisão de freio prestado para a Agência de Transportes Terrestres- ANTT.

Em que pese não constar nos autos amostras de pelo menos 2 (duas) notas fiscais ou de empenho para cada item do orçamento em questão, está comprovado que, para as revisões periódicas por quilometragem, os preços, tanto dos itens quanto dos serviços, encontram-se tabelados para qualquer cliente; sendo que, nesta estimativa de preços, correspondem a 80%, aproximadamente, do valor orçado.

Relevante frisar que, quanto aos itens alinhamento, balanceamento e troca de pastilhas/discos de freio, a Sra. Francis Krautz (gerente de pós-vendas) confirmou, via *WhatsApp*, que os preços desses serviços não se encontram dispostos em tabela fixa, motivo por que encaminharia as Notas Fiscais recentes de que dispunha para comprovar a compatibilidade dos preços. Conforme já mencionado, foram apresentadas pela empresa, após **reiteradas solicitações**, 1 (uma) Nota Fiscal para cada um dos itens (uma NF para alinhamento/balanceamento; uma NF para o serviço nos freios; e uma NF para as peças pastilhas e discos de freio). Dada a **urgência** da demanda, optou-se por não mais diligenciar junto ao fornecedor, uma vez que a solicitação de outras Notas Fiscais poderia (a depender da demora na resposta) até mesmo inviabilizar a manutenção programada de 1 (um) ano.

A partir da consolidação dos orçamentos apresentados, esta SELIP elaborou planilha orçamentária de id.1718704. Nela, é possível verificar a **atualização/retificação do valor estimado desta contratação para R\$ 25.379,84(vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:

Manutenção Programada (1 ano/10.000km)		

Veículos		Modelo	Quantidade	Orçamento 1ª revisão		Serviços		Peças		Orçamento 1ª revisão		Tabela fixa de serviços*	
L200 Triton		Outdoor GLS	2	R\$ 270,00		R\$ 270,00		R\$ 270,00		R\$ 1.496,00		R\$ 1.496,00	
Manutenção Programada (2 anos/20.000km)													
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços				Peças				Total		
			Orçamento 2ª revisão		Tabela fixa serviços		Orçamento 1ª revisão		Tabela fixa de serviços*				
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00		R\$ 270,00		R\$ 1.496,00		R\$ 1.496,00		R\$ 3.532,00		
Manutenção Programada (3 anos/30.000km)													
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços				Peças				Total		
			Orçamento 3ª revisão		Tabela fixa serviços		Orçamento 3ª revisão		Tabela fixa de serviços*				
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00		R\$ 270,00		R\$ 1.496,00		R\$ 1.496,00		R\$ 3.532,0		
Manutenção Programada (4 anos/40.000km)													
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços				Peças				Total		
			Orçamento 3ª revisão		Tabela fixa serviços		Orçamento 4ª revisão		Tabela fixa de serviços*				
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 540,00		R\$ 540,00		R\$ 2.124,00		R\$ 2.124,00		R\$ 5.328,00		
Manutenção Programada (5 anos/50.000km)													
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços				Peças				Total		
			Orçamento 3ª revisão		Tabela fixa serviços		Orçamento		Tabela fixa de serviços*				
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00		R\$ 270,00		R\$ 1.496,00		R\$ 1.496,00		R\$ 3.532,00		
Manutenção de Freios(uma única vez no período)													
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços				Peças				Total		
			Orçamento TRE-DF		NF 13770		Orçamento TRE-DF		NF 306631				
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 250,00		R\$ 250,00		R\$ 1.011,92		R\$ 1.011,92		R\$ 2.523,84		
Alinhamento e Balanceamento (Serviço Anual- 5 vezes no período)													
Veículos	Modelo	Quantidade de veículos		Quantidade por veículo		Serviços				Total			
						Orçamento		NF 14187					
L200 Triton	Outdoor GLS	2		5		R\$ 340,00		R\$ 340,00		R\$ 3.400			
				Valor total da contratação para 5 anos									
				R\$ 25.379,84									

Quanto aos requisitos de habilitação da pretensa contratada, esses foram analisados conforme disposto no quadro abaixo:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Artigo 40 da Portaria Presidência nº 94/2024	
I – habilitação jurídica:	
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Documentos de id 1711042
b) documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;	Documento do representante da empresa, o Sr. Marcos Cardoso Cezar da Silva - CPF: 287.051.731-91- id. 1711042
c) procuração, se necessário; e	Não se aplica.
d) caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.	Não se aplica.
II – habilitação fiscal, social, trabalhista:	
a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Id. 1716586.
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Id. 1711043.
c) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário);	Id. 1716586.
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Id. 1716586.
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Id. 1716586.
III - habilitação econômico-financeira:	
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	Id. 1711044.
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e	Id. 1716586.
c) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples.	Não se aplica.
d) houve a comprovação da boa situação financeira da empresa?	Sim. Id. 1711388.
IV. Verificação de impedimentos de contratar com o Poder Público:	
a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, CNCLIA, CNEP, TCU);	Id. 1716586.
b) consulta ao SICAF; e	Id. 1716586.
c) CEIS e CNCLIA em relação ao sócio majoritário ou, se sociedade anônima, ao diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.	Id. 1716588.
V. Declarações:	Id. 1711045.
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no TR/PB e anexos;	
b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (aplicável para empresa com 100 (cem) ou mais empregados) ou, alternativamente, que não possui 100 (cem) ou mais empregados;	
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;	
d) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005);	
e) que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e	
f) que está ou não enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.	
VI. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN quanto à pretensa contratada.	Id. 1716591.

Promovidas as considerações acima, esta SELIP não vislumbra óbice à celebração de ajuste com a empresa **Nara Veículos Ltda., CNPJ nº 37.120.466/0001-30**, mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade do fornecedor, no valor total estimado de **RS25.379,84(vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Relativamente aos requisitos habilitatórios, cumpre destacar que a empresa sob análise apresenta regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id 1716586.

De se mencionar que houve consulta ao ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) em relação ao CPF de seu representante legal, o Sr. Marcos Cardoso Cezar da Silva - CPF: 287.051.731-91, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados(1716588).

Junta-se ainda a consulta ao CADIN(1716591), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

Impende consignar que, nos termos do item 8.2.1 do Termo de Referência, não se exigirá qualificação técnica.

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim
Assistente III da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2420

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 14/11/2024, às 22:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Assistente**, em 15/11/2024, às 06:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1719728** e o código CRC **D83B7ADD**.